



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 320/2006
------	---

autor Dep. Betinho Rosado	Nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 4º da nova redação do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, dada pelo art. 29º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“.....

“Art. 29. Os arts. 22 e 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 4º
.....

I - pela pessoa jurídica referida no inciso II do § 1º, no valor de:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), uma única vez, para o alfandegamento de local ou recinto; e

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez ao ano, para as vistorias periódicas de local ou recinto alfandegado; e

II -
.....

§
.....

Art. 23.
.....

VI -
.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa a equiparar os valores cobrados atualmente pelos diversos órgãos anuentes envolvidos, no que tange à expedição de autorizações, licenças e etc., sem que haja perda de arrecadação para o governo, vez que os valores ora modificados implicam majoração de receita.

PARLAMENTAR

Assinatura:

